

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS: Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrados, respectivamente, em 20/11/2000, 23/11/2000, 07/11/2000;

LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS: Residencial “Vamos Ver O Sol”, Quadra 21, Lote 01; Residencial “Vamos Ver O Sol”, Quadra 21, Lote 02, todos nesta Capital, respectivamente.

2.º) Determinar a exclusão dos nomes dos mutirantes do cadastro desta Companhia, para possibilitar a recomercializações dos imóveis com a Sra. MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA SILVA.

3.º) Determinar aos setores competentes desta Companhia a adoção de todas as medidas necessárias à validade e à eficácia da presente Resolução, que é assinada pela Diretoria legalmente constituída, entrando em vigor na data de sua assinatura, e será publicada sem os anexos no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que todos possam tomar ciência da mesma, e não alegar ignorância futuramente.

Teresina(PI), 31 de outubro de 2003.

Jesus Rodrigues Alves. Edson Lima.
Diretor Presidente. Diretor Administrativo e Financeiro.

Francisco Tavares Pessoa. Maria Lúcia de Bastos Fontes.
Diretor de Operações Imobiliárias. Diretora Técnica.

José Ribamar Noleto de Santana.
Diretor de Planejamento.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 027/2003 - COHAB-PI.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a comercialização do lote de terreno situado no seguinte endereço: Quadra 16, Lote 24, do Residencial “DEUS QUER”, em Teresina(PI), com NÉLIO PEREIRA DA SILVA (contrato n.º 777.112.000297-9);

CONSIDERANDO que o contrato acima identificado permanece com praticamente todas as prestações em atraso, consoante demonstrativos de débito em anexo, apurado em 07/11/2003, apresentando 32(Trinta e duas) prestações em atraso, equivalente a R\$ 1.437,93(Um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) carregando vultoso prejuízo à COHAB-PI e demonstrando cabalmente o desinteresse do mutirante pelo imóvel;

CONSIDERANDO a alínea “a” da cláusula sétima, presente no contrato de promessa de compra e venda celebrado com o mutirante citado no primeiro parágrafo, que autoriza a rescisão contratual e a conseqüente retomada do imóvel se o promitente comprador deixar de pagar 03 (três) prestações mensais;

CONSIDERANDO que por meio de processo interno da COHAB/PI, protocolizado sob nº 1142/03, a Sra. Antonia Maria Costa Rodrigues, requereu a comercialização do imóvel identificado acima;

CONSIDERANDO que a Igreja Batista Boa Esperança representada pelo pastor Raimundo Nonato da Silva ingressou com pedido de aquisição da área em apreço objetivando a construção de um Templo Evangélico(Proc.nº 0622/03) e ainda, protocolizou em 23/outubro/2003 solicitação de arquivamento do pedido de compra da área já mencionada;

CONSIDERANDO a necessidade premente de imóveis disponíveis à comercialização para atender à incontestada demanda habitacional do Estado;

CONSIDERANDO que é papel dessa Empresa buscar apresentar soluções que atendam não só ao aspecto comercial e financeiro, mas também tenham significativo alcance social, conjugada com a estrita obediência aos ditames legais,

RESOLVE:

1.º) Autorizar o cancelamento administrativo, mediante rescisão, do Contrato de Promessa de Compra e Venda, referente ao imóvel e ao Promitente Comprador abaixo especificado:

PROMITENTE COMPRADOR: NÉLIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade n.º R.G. nº 1.560.100-PI, CPF/MF n.º 749.045.823-49; JANE MARY NASCIMENTO, brasileira, solteira, prestadora de serviço, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.197.419-PI, CPF/MF n.º 536.974.643-53;

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS: Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado em 22/11/2000;

LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS: Residencial “DEUS QUER”, Quadra 16, Lote 24;
2.º) Determinar a exclusão do nome do mutirante do cadastro desta Companhia, para possibilitar a recomercialização do imóvel com a Sra. ANTONIA MARIA COSTA RODRIGUES.

3.º) Determinar aos setores competentes desta Companhia a adoção de todas as medidas necessárias à validade e à eficácia da presente Resolução, que é assinada pela Diretoria legalmente constituída, entrando em vigor na data de sua assinatura, e será publicada

sem os anexos no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que todos possam tomar ciência da mesma, e não alegar ignorância futuramente.

Teresina(PI), 05 de novembro de 2003.

Jesus Rodrigues Alves. Edson Lima.
Diretor Presidente. Diretor Administrativo e Financeiro.

Francisco Tavares Pessoa. Maria Lúcia de Bastos Fontes.
Diretor de Operações Imobiliárias. Diretora Técnica.

José Ribamar Noleto de Santana.
Diretor de Planejamento.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 029/2003 – COHAB-PI

A DIRETORIA DA COMPANHIA DO PIAUÍ – COHAB-PI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a comercialização do lote de terreno situado no seguinte endereço: Quadra 20, Lote 01, do Residencial “VAMOS VER O SOL”, em Teresina (PI), com JUVENAL DIAS PEREIRA (contrato n.º 777.112.000256-1);

CONSIDERANDO que o contrato acima identificado permanece com praticamente todas as prestações em atraso, consoante demonstrativos de débito em anexo, apurado em 07/11/2003, apresentando 30 (trinta) prestações em atraso, equivalente a R\$ 3.174,02 (três mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos) carregando vultoso prejuízo a COHAB-PI e demonstrando cabalmente o desinteresse do mutirante pelo imóvel;

CONSIDERANDO a alínea “a” da cláusula sétima, presente no contrato de promessa de compra e venda celebrado com o mutirante citado no primeiro parágrafo, que autoriza a rescisão contratual e a conseqüente retomada do imóvel se o promitente comprador deixar de pagar 03 (três) prestações mensais;

CONSIDERANDO que por meio de processo da COHAB/PI, protocolizado sob o n.º 1041/02, o Sr. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, requereu a comercialização do imóvel identificado acima, tendo o mesmo sido extraviado, o que ocasionou o ingresso de novo pedido sobre a mesma área (proc. 3698/2003);

CONSIDERANDO a necessidade presente de imóveis disponíveis à comercialização para atender à inconstante demanda habitacional do Estado;

CONSIDERANDO que é papel dessa Empresa buscar apresentar soluções que atendam não só ao aspecto comercial e financeiro, mas também tenham significativo alcance social, conjugada com a estrita aos ditames legais;

RESOLVE:

1o) Autorizar o cancelamento administrativo, mediante rescisão, do Contrato de Promessa de Compra e Venda, referente ao imóvel e ao Promitente comprador abaixo especificado:

PROMITENTE COMPRADOR: JUVENAL DIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador de Cédula de Identidade n.º 2.056.567 – PI, CPF n.º 654.273.603-44;

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS: Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado em 08/11/2000;

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Residencial “VAMOS VER O SOL”, Quadra 20, Lote 01;

2o) Determinar a exclusão do nome do mutirante do cadastro desta Companhia, para possibilitar a recomercialização do imóvel com o Sr. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA;

3o) Determinar aos setores competentes desta Companhia a adoção de todas as medidas necessárias à eficácia da presente Resolução, que é assinada pela Diretoria legalmente constituída, entrando em vigor na data de sua assinatura, e será publicada sem anexos no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que todos possam tomar ciência da mesma, e não alegar ignorância futuramente.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2003.

Jesus Rodrigues Alves. Edson Lima.
Diretor Presidente. Diretor Administrador e Financeiro

Francisco Tavares Pessoa. Maria Lucia de Bastos Fontes.
Diretor de Operações imobiliárias. Diretoria Técnica

José de Ribamar Noleto de Santana
Diretor de Planejamento

P. P. 8584